

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.894, DE 2009

Torna obrigatório a disponibilização do Código de Defesa dos Direitos do Consumidor, para consulta, pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Autor: Sr. Nelson Bornier

Relator: Deputado Elizeu Aguiar

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, durante a discussão do parecer que proferi ao Projeto de Lei nº 4.894/2009, do Sr. Nelson Bornier, que “torna obrigatória a disponibilização do Código de Defesa dos Direitos do Consumidor, para consulta, pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências”, os Deputados Filipe Pereira, Felipe Bornier, Júlio Delgado, Luiz Bittencourt, Ana Arraes e Celso Russomanno manifestaram posição contrária à que inicialmente apresentei, ressaltando a importância da aprovação do projeto para o consumidor brasileiro. Tendo em vista as argumentações apresentadas por meus nobres pares de que a disponibilização do Código de Defesa do Consumidor é fundamental para torná-lo cada vez mais conhecido e utilizado, o que proporcionará a garantia do maior equilíbrio na relação consumidor/fornecedor, e vedar esse direito, notadamente para os que vivem nos pequenos centros urbanos, só contribuirá para que chegue a eles cada vez menos informação, e de que o investimento do

fornecedor para a aquisição do Código é extremamente pequeno em comparação ao ganho que o consumidor terá, convenceram-me a mudar o meu posicionamento.

Pelo exposto, reformulo meu voto, para aprovar o Projeto de Lei nº 4.894, de 2009, com a emenda anexa, proposta pelo Deputado Celso Russomanno, no sentido de incluir, para o caso do descumprimento no previsto nesta lei, as apenações previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

Sala da Comissão em 19 de agosto de 2009.

Deputado **Elizeu Aguiar**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.894, DE 2009

Torna obrigatória a disponibilização do Código de Defesa dos Direitos do Consumidor, para consulta, pelos estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Autor: Sr. Nelson Bornier

Relator: Deputado Elizeu Aguiar

EMENDA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 4.894, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.”

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado **Elizeu Aguiar**

Relator

